

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/95/CONEP

Aprova Projeto de Criação do Curso de Mestrado em Saúde da Criança e Qualificação do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pós-Graduação reunida em 13/10/94;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Conselheiro ROBERTO CÉSAR PEREIRA DO PRADO ao analisar o processo nº 7129/94-85;

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Mestrado em Saúde da Criança na área de concentração: SAÚDE COLETIVA.

Art. 2º - Aprovar a Qualificação do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina que coordenará o Curso de Mestrado em Saúde da Criança.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Saúde da Criança que conferirá o Grau de Mestre em Saúde da Criança, terá por objetivo completar e aperfeiçoar a formação dos diplomados em curso de graduação estimulando a pesquisa científica e a docência em geral.

Art. 4º O Curso de Mestrado em Saúde da Criança terá duração de 18 a 24 meses inclusive dissertação, totalizando 120 (cento e vinte) unidades de crédito, dos quais 48 (quarenta e oito) obrigatórias, 5 (cinco) optativas e 67 (sessenta e sete) correspondentes a dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - A unidade de Crédito do curso de Mestrado em Saúde da Criança corresponderá a 15 (quinze) horas em sala de aula ou 30 (trinta) horas em atividade prática

ou de estudo, cujas características estão definidas no Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 5º - O Curso de Mestrado em Saúde da Criança será estruturado segundo a **Grade Curricular e Ementas** apresentadas no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1995


REITOR José Paulino da Silva
PRESIDENTE em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA
 RESOLUÇÃO Nº 001/95/CONEP ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL MESTRADO EM
 SAÚDE DA CRIANÇA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe organizará as atividades de Pós-Graduação em Saúde da Criança nível Mestrado a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência.

Art. 2º - O Curso de Mestrado conduz ao grau acadêmico de Mestre em Saúde da Criança, visando solidificar e aprimorar a capacidade científica dos graduados, podendo ser visto como fase inicial do doutorado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As atividades de Pós-Graduação desse regulamento são coordenadas por um coordenador e pelo Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

Art. 4º - O Curso de Pós Graduação está sujeito às normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º - O Colegiado de Núcleo será constituído pelo coordenador, vice-coordenador e pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso e por representante do corpo docente eleito entre seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato do representante do corpo docente tem duração de um ano sem direito a reeleição.

Parágrafo 2º - O nome do representante do corpo docente será comunicado ao coordenador do curso pela Secretária Acadêmica que se encarregará da organização da eleição.

Art. 6º - Ao Colegiado de Núcleo cabe além das atribuições previstas:

- a) Reunir-se regularmente a cada semestre por convocação do coordenador ou da maioria dos seus membros.
- b) Elaborar e aprovar a programação do curso.
- c) Elaborar o calendário anual de atividades do curso.

- d) Rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente Regular do Curso de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da UFS.
- e) Aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.
- f) Propor à Comissão de Pós-Graduação a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina.
- g) Apreciar e aprovar os planos de dissertação.
- h) Indicar a comissão julgadora para a seleção de candidatos ao curso.
- i) Indicar nomes para a composição das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado.
- j) Propor à Comissão de Pós-Graduação modificações no regulamento do curso.
- l) Executar todas as demais atribuições previstas neste regulamento, como supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do curso pela instituição.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Em época prevista, o Coordenador submeterá à Comissão de Pós-Graduação a minuta do Edital de abertura de inscrição ao curso, no qual serão discriminados o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

Parágrafo 1º - Aprovada a minuta o Coordenador de Pós-Graduação encaminhará o respectivo edital para publicação.

Parágrafo 2º - é pré-requisito para inscrição:

- a) Ter concluído curso superior de graduação plena em medicina.
- b) Ter pelo menos dois anos de Residência em pediatria credenciada ou cinco anos de experiência profissional comprovada em Pediatria.
- c) Profissional de outra área afim, que lide diretamente com assuntos da Saúde da Criança, com cinco anos de atividade comprovada na área.
- d) Professor de Pediatria em exercício de atividade docente.

Art. 8º - Para ter sua inscrição aceita o candidato deverá:

- a) Preencher um dos pré-requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 7º deste regulamento.

- b) Apresentar histórico escolar e "Curriculum Vitae" comprovado.

Art. 98 - As inscrições são aceitas nos meses de Junho ou Novembro, devendo o candidato:

- a) fazer requerimento, segundo modelo próprio;
b) apresentar histórico escolar e "Curriculum Vitae" comprovado.

Art. 10 - A seleção realiza-se nos meses de julho ou janeiro, constando de duas etapas. A primeira etapa consistirá de prova escrita de conhecimentos básicos em Saúde da Criança, e terá caráter eliminatório.

A segunda etapa consta de:

- a) Análise de currículo;
b) Entrevista com arguição oral sobre interesses e concepções acerca de problemas do campo técnico-científico envolvido;
c) Prova de língua estrangeira.

CAPITULO IV - DA MATRICULA

Art. 11 - Para matrícula no curso de Pós-Graduação devem os candidatos apresentar na Secretaria Acadêmica:

- a) requerimento segundo modelo próprio;
b) duas fotografias 3x4;
c) cópias de documento de identidade;
d) certificado de reservista (se for o caso);
e) título de eleitor;
f) declaração de instituição onde trabalha (se for o caso) autorizando-o a fazer o curso e especificando as condições de seu afastamento, durante o período do mesmo;
g) comprovante de inscrição no CRM (se for o caso).

Art. 12 - Os candidatos aprovados se comprometem a cursar todas as disciplinas em regime de tempo integral. Os cursos ministrados abrangem uma sequência de disciplinas ordenadas, cuja integralização dará direito ao aluno de defender sua dissertação.

Parágrafo Único - Todos os créditos deverão ser integralizados durante o primeiro ano do curso exceto por motivo de força maior, devidamente autorizado pelo Colegiado do Núcleo.

CAPITULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTIFICO E DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - A Pós-Graduação em Saúde da Criança é constituída de disciplinas de Pós-Graduação, prática em serviços e de elaboração de uma dissertação.

Art. 14 - O programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança é constituído por disciplinas obrigatórias que perfazem

48(quarenta e oito) créditos e disciplinas optativas que perfazem 05(cinco) créditos.

Art. 15 - O programa de Mestrado tem a duração de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) meses inclusive com dissertação.

Art. 16 - As disciplinas obedecem a um programa e a cada disciplina é atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelo artigo 16, parágrafo primeiro do Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo Único - O programa de cada disciplina deve ser aprovado pelo Colegiado de Núcleo.

Art. 17 - Os responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação em Saúde da Criança devem ter, no mínimo, o Grau de Doutor.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado de Núcleo pode ser dispensada a exigência do Grau de Doutor se o docente proposto apresentar títulos equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional que demonstrem sua qualificação na matéria.

Parágrafo 2º - As disciplinas de Pós-Graduação em Saúde da Criança podem ser ministradas por docentes não pertencentes à UFS, quando credenciados pelo Núcleo.

Art. 18 - O candidato ao grau de Mestre deve completar 1.950(mil novecentos e cinquenta) horas equivalentes a 120(cento e vinte) créditos (15 horas por crédito em sala de aula e 30 horas por crédito em atividade prática ou de estudo) distribuídos entre créditos acadêmicos e de dissertação.

CAPITULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - Cada aluno tem um orientador do projeto de dissertação, segundo as disposições dos artigos 42 e 43 das Normas de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - é permitido a participação de um co-orientador no projeto de pesquisa sendo exigido para tal a titulação mínima de Mestre.

CAPITULO VII - DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e é expresso em níveis, de acordo com o abaixo especificado:

- Excelente - E
- Bom - B
- Regular - R
- Insuficiente - I

Parágrafo 19 - O candidato não poderá requerer trancamento de uma disciplina, e não ser nas formas previstas pela lei, porque inviabilizará a integralização dos créditos no período previsto de 02(dois) semestres letivos.

Parágrafo 20 - O exame de qualificação deve ser baseado na avaliação do bom andamento do projeto de pesquisa e no desempenho didático em aula expositiva e nível de graduação.

CAPITULO VII - DA PRÁTICA EM SERVIÇO

Art. 21 - Cada aluno do Curso de Pós-Graduação deve fazer prática em serviço.

Parágrafo 1º - Entende-se por prática, um treinamento em metodologia de ensino, em métodos de pesquisa ou serviços de Saúde.

Parágrafo 2º - O programa prático deve ser submetido à consideração do Colegiado do Núcleo.

CAPITULO IX - DA DISSERTAÇÃO

Art. 22 - Dissertação, para obtenção do Título de Mestre não necessita ser obrigatoriamente um trabalho original, mas o aluno deve demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 23 - O orientador da dissertação fica responsável perante o Colegiado de Núcleo pelo acompanhamento de sua execução.

Parágrafo Único - Pode haver mais de um orientador para uma dissertação, desde que a natureza da mesma assim o justifique.

Art. 24 - O Núcleo ao apreciar o plano de dissertação, pode solicitar ao aluno ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 25 - A aprovação do plano de dissertação pelo Núcleo indica que este atende, em sua apresentação, aos requisitos previstos no artigo 19 das Normas de funcionamento do programa de Pós-Graduação, porém não significa uma aprovação dos conceitos nele emitidos.

Art. 26 - Os projetos de dissertação, com os respectivos orientadores, laboratórios locais onde serão desenvolvidos, serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do Núcleo, pelos alunos, quando os mesmos tiverem obtido no mínimo metade dos créditos.

Art. 27 - A dissertação é julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Núcleo de Pós-Graduação e aprovada pela CPG e composta por três professores/pesquisadores com grau de Doutor e dois suplentes.

Parágrafo 1º - O orientador deverá ser membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - No mínimo um dos membros da Comissão Examinadora e um suplente deverão ser de fora da Instituição.

Parágrafo 3º - A Comissão Examinadora terá seus nomes indicados pelo Núcleo, através de lista de oito nomes apresentados pelo orientador e pelo mestrando, com, no mínimo quatro nomes de fora da área.

Parágrafo 4º - A apresentação de sugestão de nomes referida no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de versão preliminar da dissertação de mestrado.

Art. 28 - A dissertação deverá ser apresentada ao Núcleo sob forma de cinco exemplares completos incluindo, se for o caso, todas as tabelas, mapas, fotografias e figuras, para encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 29 - O Núcleo, excluindo-se de julgamento o representante do corpo docente, pode recusar previamente a dissertação mediante parecer escrito de maioria de seus membros; neste caso tem o candidato direito de revê-la ou apresentar outra dissertação, dentro do período máximo para o curso, previsto no artigo 14 do presente regulamento.

Art. 30 - É facultado ao candidato a discussão prévia com os membros da Comissão Examinadora, podendo serem feitas alterações na dissertação, a critério do candidato, antes da apresentação definitiva do trabalho.

Art. 31 - O candidato deve expor em sessão pública, no máximo 30 (trinta) minutos, os resultados que obteve em seu trabalho, sendo após a exposição arquivado pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Parágrafo Único - A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32 - Após a arguição, a qual pode se prolongar até o máximo de três horas e meia, a Comissão Examinadora se reúne e cada examinador atribuirá um conceito nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao Núcleo com a assinatura de todos os membros da comissão Examinadora.

Art. 33 - Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 34 - Após a aprovação da Dissertação o candidato deve apresentar ao Núcleo cinco exemplares da mesma, como condição para recebimento do respectivo Diploma.

CAPITULO X - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 35 - O aluno será definitivamente desligado do curso por indicação do Núcleo quando responsável por atos dolosos, em relação ao Regulamento do Curso, a Coordenação, a Professores, a Dirigentes e Funcionários da UFS.

CAPITULO XI - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 36 - O aluno que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento Geral de Pós-Graduação para a obtenção de grau de Mestre em Saúde da Criança faz jus ao respectivo diploma.


CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Saúde da Criança está sujeito ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" e às demais normas de caráter geral da UFS.

Art. 38 - O professor da UFS ligado ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança ministrará aulas também na Graduação.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1995.


Reitor José Paulino da Silva
PRESIDENTE em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA
 RESOLUÇÃO Nº 01/95/CONEP ANEXO II

GRADE CURRICULAR E EMENTAS

I GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS	CREDITOS			CARGA HORARIA	NATUREZA
	Teórico	Prático	total		
Metodologia de Investiga- ção Qualitativa Social e Quantitativa	08	02	10	180	Obrigatória
Metodologia e Prática de Ensino	05	01	06	105	Obrigatória
Métodos Quantitativos e de Apoio a Investigação em Saúde da Criança	03	-	03	45	Obrigatória
Epidemiologia da Saúde da Criança	02	01	03	60	Obrigatória
História Social da Criança	01	01	02	45	Obrigatória
Saúde Perinatal	02	01	03	60	Obrigatória
Crescimento e Desenvolvi- mento	06	01	07	120	Obrigatória
Políticas Públicas em Saúde da Criança	03	-	03	45	Obrigatória
Diagnóstico e Controle das Doenças Infecto-Para- sitárias Regionais na In- fância	02	01	03	60	Obrigatória
Prática de Serviço Públi- co	01	02	03	75	Obrigatória
Seminários Avançados de Pesquisa	05	-	05	75	Obrigatória
Nutrição na Infância	02	01	03	60	Optativa
Educação em Saúde	01	01	02	45	Optativa
TOTAL	41	12	53	975	

II EMENTAS DAS DISCIPLINAS

Metodologia de Investigação Qualitativa Social e Quantitativa

EMENTA: Fornecer instrumentos técnicos e práticos que instrumentalizem o aluno para a realização de pesquisas abrangendo não apenas dados quantitativos, mas elementos chamados "qualitativos" que permitem avançar o conhecimento para níveis mais profundos da realidade.

RESPONSÁVEL: Antonio Rufino Neto
João Cláudio Flores Cardoso

Metodologia e Prática de Ensino em Saúde da Criança

EMENTA: Possibilitar aos alunos uma visão ampla sobre o processo de ensino-aprendizagem em saúde, tanto do ponto de vista da formação de profissionais de saúde, quanto do ponto de vista dos pacientes.

RESPONSÁVEL: Marisa Ramos Barbieri
Renira Lisboa de Moura Lima

Métodos Quantitativos de Apoio a Investigação em Saúde da Criança

EMENTA: Capacitar o aluno a saber utilizar os principais procedimentos estatísticos na análise de dados provenientes de investigações na área de saúde da criança.

RESPONSÁVEL: Gerson Muccilo

Epidemiologia da Saúde da Criança

EMENTA: Promover o conhecimento e a discussão da teoria e dos conceitos de epidemiologia, integrando o processo saúde-doença e seus determinantes sociais, assim como preparar o aluno para a utilização adequada desta mesma instrumental, principalmente para o desenvolvimento da pesquisa e das ações integradas em saúde infantil.

RESPONSÁVEL: Uilho Antonio Gomes

História Social da Infância

EMENTA: 1. Compreensão histórica das várias formas de convívio com a criança.
2. O surgimento do sentido de infância
3. O aparecimento da pediatria como especialidade médica.
4. A relação adulto-criança, em nossa sociedade



RESPONSÁVEL: Marco Antonio Barbieri

Seminários Avançados

EMENTA: Introduzir os conhecimentos científicos e a discussão, elaboração e a crítica aos projetos de pesquisa dos mestrandos. Ordenar e orientar a construção de todos os projetos a nível do coletivo dos alunos.

RESPONSÁVEL: Marco Antonio Barbieri
Marisa Ramos Barbieri

Crescimento e Desenvolvimento

EMENTA: Introdução ao Estudo do desenvolvimento da Infância; Desenvolvimento intra-uterino; Fatores Genéticos e Crescimento; Endocrinologia do Crescimento (pré-púbere e puberal); Crescimento e Nutrição=Obesidade=Catch up e Catch down; Interação Herança e Meio=Tendência Secular; Baixa Estatura e Crescimento em países desenvolvidos e subdesenvolvidos; Análise e crítica das escalas de avaliação e testes psicológicos; Desenvolvimento social e psicológico do adolescente; Aspectos psicodinâmicos e cognitivos do desenvolvimento secular, problemas gerais e desenvolvimento - Influência do Estimulo.

RESPONSÁVEL: Marco Antonio Barbieri

Saúde Perinatal

EMENTA: Avaliar a influência dos fatores sociais, econômicos e culturais que interferem na saúde perinatal. Avaliar criticamente o atendimento perinatal em nosso meio, identificando os principais indicadores de saúde perinatal, e ser capaz de diagnosticar e influir na organização dos serviços perinatais. Reconhecer as limitações dos esquemas de avaliação da maturidade e vitalidade fetal, os fatores causais relacionados a prematuridade e as principais características do crescimento e desenvolvimento prematuro. Incorporar conhecimentos globais sobre as principais patologias incidentes no período perinatal. Identificar linhas de pesquisa em saúde perinatal.

RESPONSÁVEL: Ricardo Queiroz Gurgel
Reginaldo Oliveira Silva
Ana Claire P. Thomas

Políticas Públicas em Saúde da Criança

EMENTA: Conhecer os programas oficiais relacionados a Saúde da Criança. Discutir criticamente a filosofia e a prática deste programa. Relacionar a atividade prática do pediatra com as diretrizes destes programas visando identificar as distorções e propor mudanças. Discutir a efetiva viabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESPONSÁVEL: Antonio Carvalho da Paixão
Délia Herrmann

Diagnóstico e Controle das Doenças Infecto-Parasitárias na Criança

EMENTA: Infecção Hospitalar, AIDS, Endemias (tuberculose, hanseníase, chagas, esquistossomose, cólera), Moléstias infecciosas mais frequentes (sarampo, coqueluche, tétano, difteria, meningite), Imunização no nível individual e coletivo. Doenças sexualmente transmissíveis.

RESPONSÁVEL: Josué Duarte Filho
Angela Maria de Silva

Práticas de Serviço Público

EMENTA: Identificar os fatores facilitadores das práticas de prestação de Serviço e de Ensino em Saúde da Criança. Identificar a importância do trabalho em equipe profissional. Avaliar criticamente o uso das tecnologias disponíveis. Avaliar a adequação do Serviço ao perfil da clientela. Identificar os fatores ambientais que interferem na Saúde da Criança. Identificar as diferentes formas de participação comunitária.

RESPONSÁVEL: Rosana Cipolotti
Délia Herrmann



Nutrição e Saúde da Criança

EMENTA: Capacitar e treinar Pediatras na prevenção das patologias nutricionais mais carencias (Desnutrição, hipovitaminose A, anemia ferropriva, bócio endêmico). Promover a capacitação da aplicação de método para avaliação nutricional do ponto de vista epidemiológico, os principais problemas de nutrição. Capacitar para recuperação nutricional em diferentes níveis: primário, secundário e terciário. Capacitar e treinar pediatras para prevenção de outras patologias nutricionais: obesidade, hipertensão arterial e cárie dental. Promover o aleitamento materno e a doação de leite humano, capacitando para organização de Bancos de Leite. Avaliar políticas e programas de alimentação e nutrição, identificando o papel do setor de Saúde. Capacitar no desenvolvimento e avaliação dos modelos de vigilância nutricional.

RESPONSÁVEL: Carlos Gonçalves de Oliveira.

